

FLUIG nº 128935

CONVÊNIO Nº 139/2022.**CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS E ESTÁGIO QUE CELEBRAM FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA – FOA MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA – UNIFOA E MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA**, entidade fundacional com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.504.995/0001-14, com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro Três Poços, Volta Redonda – RJ, neste ato representada por seu Presidente **EDUARDO GUIMARÃES PRADO**, doravante denominada **FOA**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, Instituição de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino, neste ato representado por sua Reitora, **URSULA ADRIANE FRAGA AMORIM**, doravante denominado **UniFOA** de um lado e de outro, **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, inscrito no CNPJ/MF nº 29.051.216/0001-68, com sede na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, bairro Centro, Rio Claro – RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA**, residente e domiciliado em Rio Claro – RJ, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS E ESTÁGIO**, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, Código Defesa do Consumidor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições a serem cumpridas para a concessão de desconto na mensalidade dos cursos do **UniFOA** aos munícipes do **CONVENIADO**, que se matricularem na Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O desconto incidirá sobre o valor da mensalidade, somente para os alunos regularmente matriculados após a data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O desconto de que trata o presente Convênio não incidirá na primeira mensalidade de cada semestre/ano e em nenhuma hipótese, não podendo ser cumulativo com qualquer outra espécie de desconto, inclusive em relação aos decorrentes de transferência externa, aos possuidores de curso superior, pontualidade ou benefício concedido pela bolsa FAAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O aluno fará *jus* ao desconto para os pagamentos até o vencimento e, em caso de pagamentos após a data de vencimento, o valor da mensalidade será o integral, acrescido de juros e multa, conforme contrato de prestação de serviços educacionais.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os percentuais de descontos para os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, serão de 25% (vinte e cinco por cento) para o ex-aluno do **UniFOA** e de 20% (vinte por cento) para os alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior – IES, exceto para os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ministrados na área de Medicina e Odontologia ou em parceria com outra Instituição de Ensino conveniada com a **FOA**.

PARÁGRAFO QUINTO:

O percentual de desconto para os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será de 15% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEXTO:

Os percentuais de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação, obedecerão a tabela abaixo definida:

<u>Cursos de Graduação</u>	<u>Turno</u>	<u>Percentual de Desconto</u>
Administração	Noturno	10%
Ciências Biológicas - Graduação	Noturno	15%
Ciências Biológicas - Licenciatura	Noturno	15%
Ciências Contábeis	Noturno	10%
Publicidade e Propaganda	Noturno	15%
Jornalismo	Noturno	15%
Design	Noturno	15%
Direito	Noturno	10%
Educação Física - Graduação	Noturno	10%
Educação Física - Licenciatura	Noturno	10%
Enfermagem	Noturno	10%
Engenharia ABI	Noturno	15%
Engenharia Ambiental	Noturno	10%
Engenharia Elétrica	Noturno	10%
Engenharia Produção	Noturno	10%
Engenharia Civil	Noturno	10%
Engenharia Mecânica	Noturno	10%
Nutrição	Noturno	10%
Serviço Social	Noturno	15%
Sistema de Informação	Noturno	15%
Odontologia	Noturno	10%

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Havendo necessidade econômica, financeira ou administrativa, a **FOA** poderá, unilateralmente, a cada semestre, **alterar o percentual de descontos estipulados nos parágrafos anteriores para novos beneficiários**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ao **CONVENIADO**, e neste caso, haverá publicação no sítio eletrônico do **UniFOA** – www.unifoa.edu.br.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será firmado por prazo determinado de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, **incidindo os percentuais de descontos somente para os alunos matriculados a partir da data de assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida, o **CONVENIADO** oferecerá vagas de estágios aos alunos dos Cursos do **UniFOA**, de sua área de interesse e atuação, bem como realizará projetos de extensão com o **UniFOA**, que serão definidos de comum acordo pelas partes, por meio de instrumento específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica desde já acordado entre as partes que caso o **CONVENIADO** não ofereça vagas de estágio e/ou não mantendo o número de vagas ofertado, o presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **FOA/UniFOA** designará o **Núcleo de Carreiras e Estágios (NCE)** para coordenar as atividades a serem executadas neste convênio pelo **UniFOA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ESTÁGIO

O estágio deve:

- a) Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular que serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- b) objetivar o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, de modo a contribuir para a formação da sua vida profissional através da vivência de experiências práticas como complemento do ensino e da aprendizagem técnica, ética, social e cultural do **ESTAGIÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, podendo ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A realização do estágio profissional por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante e o **CONVENIADO**, com interveniência da **FOA/UniFOA**, tendo como finalidade básica articular a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e o **CONVENIADO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei 11.788/08.

PARÁGRAFO QUARTO:

O plano de atividades do estagiário, elaborado pela Instituição de Ensino, conforme inciso II do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, através da Coordenação do Curso de origem.

PARÁGRAFO QUINTO:

O **CONVENIADO** adere automaticamente, através da assinatura do presente instrumento, ao **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS** e ao **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E CONDIÇÕES GERAIS**, que se encontram devidamente registrados no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Volta Redonda - RJ, podendo serem consultados e/ou impressos do sítio eletrônico da **FOA/UniFOA** – www.unifoa.edu.br, os quais são partes integrantes e complementares do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação extrajudicial com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) suspensão, pelas autoridades competentes, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- b) paralisação total ou parcial das atividades ora assumidas ou por motivo de força maior devidamente comprovada;
- c) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia, má-fé ou dolo do **CONVENIADO**, devidamente comprovadas;
- d) não oferecimento de vagas de estágio no semestre, conforma parágrafo único da Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESILIÇÃO

O presente convênio poderá ser resiliado, como manifestação de direito potestativo reconhecido pelas partes, mediante comunicação prévia da parte interessada com, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem caber, nesse caso, qualquer tipo de indenização e sem prévia justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial deste contrato, decorrentes de caso fortuito ou força maior, situações que configuradas, ensejarão a rescisão imediata do presente instrumento ou a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais por prazo indeterminado, conforme a necessidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A parte impossibilitada de dar cumprimento às obrigações contratuais por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar imediatamente a outra parte, pelos meios de tecnologia disponíveis, a decisão de suspender ou rescindir o presente instrumento, ratificando a comunicação por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENIADO** não poderá ceder a terceiros o presente Convênio, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **FOA**, assinada por seus representantes legais na forma prevista em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA NONA: DA NOVAÇÃO

A falta de aplicação das sanções previstas neste Convênio, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia a qualquer ao direito, podendo as partes exercê-los plenamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

As convenientes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos por uma das partes com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas mediante lavratura de **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram que observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no que tange ao tratamento de Dados Pessoais em função do presente **CONVÊNIO**, em especial na oferta de estágios pelo **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As **PARTES** têm ciência de que nos termos da LGPD, são responsáveis solidariamente na condição de **CONTROLADOR CONJUNTO DE DADOS**, em função do tratamento de dados pessoais realizados na execução do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As **PARTES** reconhecem ainda suas obrigações legais na prestação de contas ao Titular dos Dados Pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, observando sempre a segurança da informação e boas práticas de proteção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Havendo desconformidade nas práticas previstas na presente Cláusula, as partes poderão tomar as providências de acordo com as prerrogativas da LGPD, não sendo cominadas sanções somente nas seguintes hipóteses:

1. As **PARTES** comprovarem que cumpriram estritamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 e/ou demais normas aplicáveis;
2. As **PARTES** comprovarem que eventual dano no tratamento dos dados pessoais ocorreu por dolo/culpa do Titular de Dados e/ou de terceiros;
3. As **PARTES** comprovarem que cumpriram de forma lícita o tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

As partes declaram e garantem uma à outra que:

- a) Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes no que for aplicável, garantindo que não violaram, não violam, e não as violarão, qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- b) mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do presente instrumento, total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- c) vem implementando programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética;
- d) caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das Legislações sobre Ética, deverão notificar imediatamente a outra parte e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios, que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses;
- e) não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- f) as partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições finais atinentes ao presente instrumento, dos quais as partes estão cientes e plenamente de acordo são:

- a) este instrumento compreende o acordo total das partes e cancela todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a respeito das obrigações e direitos neles estabelecidos, somente podendo ser modificado ou aditado através de instrumentos escritos, firmados pelos representantes legais de ambas as partes;
- b) na hipótese de qualquer das disposições previstas neste instrumento virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. As partes se obrigam, desde já, a buscarem uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável;
- c) as disposições contidas neste Instrumento que porventura prevejam indenização, continuarão em vigência mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste Instrumento;
- d) o presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável;
- e) este instrumento é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes convenientes, renunciando a qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 07 de março de 2022.


ASSINATURA ELETRÔNICA

EDUARDO GUIMARÃES PRADO
Presidente – FOA


ASSINATURA ELETRÔNICA

URSULA ADRIANE FRAGA AMORIM
Reitora - UniFOA


ASSINATURA ELETRÔNICA

JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA
Prefeito – Rio Claro


ASSINATURA ELETRÔNICA
ASSINATURA ELETRÔNICA**TESTEMUNHAS:**
ASSINATURA ELETRÔNICA
ASSINATURA ELETRÔNICA

1. _____
Nome: Alan Pançardes da Rocha

2. _____
Nome:

139 - CONVÊNIO - MUNICIPIO DE RIO CLARO - DESCONTO - ESTÁGIO - FLUI 128935 pdf

Código do documento 1255e912-c7ff-43e2-b689-773c3ed015a5



Assinaturas



José Osmar de Almeida
PMRC@RIOCLARO.RJ.GOV.BR
Assinou como parte



Cláudia Santos Souza Gonçalves
claudia.souza@foa.org.br
Assinou como testemunha

Cláudia Santos Souza Gonçalves



Alan Pançardes da Rocha
alan.rocha@foa.org.br
Assinou como testemunha



URSULA ADRIANE FRAGA AMORIM
ursula.fraga@foa.org.br
Assinou como parte

Úrsula Fraga



DENYS RIBEIRO FURTUNATO
denys.furtunato@foa.org.br
Aprovou

DENYS RIBEIRO FURTUNATO



Eduardo Guimarães Prado
ap@foa.org.br
Assinou como parte



Eventos do documento

12 May 2022, 09:22:00

Documento 1255e912-c7ff-43e2-b689-773c3ed015a5 **criado** por ALAN PANÇARDES DA ROCHA (09e873b2-4b8e-4da5-b41e-c12800508e58). Email: alan.rocha@foa.org.br. - DATE_ATOM: 2022-05-12T09:22:00-03:00

12 May 2022, 09:24:17

Assinaturas **iniciadas** por ALAN PANÇARDES DA ROCHA (09e873b2-4b8e-4da5-b41e-c12800508e58). Email: alan.rocha@foa.org.br. - DATE_ATOM: 2022-05-12T09:24:17-03:00

12 May 2022, 10:45:51

JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: PMRC@RIOCLARO.RJ.GOV.BR - IP: 189.84.160.146 (189-84-160-146.sodobrasil.net.br porta: 60582) - Documento de identificação informado: 722.923.267-87 - DATE_ATOM: 2022-05-12T10:45:51-03:00

12 May 2022, 11:37:11

CLÁUDIA SANTOS SOUZA GONÇALVES **Assinou como testemunha** - Email: claudia.souza@foa.org.br - IP: 200.9.143.108 (adm-proxy-108.foa.org.br porta: 35110) - Documento de identificação informado: 074.072.887-39 - DATE_ATOM: 2022-05-12T11:37:11-03:00

12 May 2022, 12:18:13

ALAN PANÇARDES DA ROCHA **Assinou como testemunha** (09e873b2-4b8e-4da5-b41e-c12800508e58) - Email: alan.rocha@foa.org.br - IP: 200.9.143.108 (adm-proxy-108.foa.org.br porta: 5052) - Documento de identificação informado: 123.049.987-39 - DATE_ATOM: 2022-05-12T12:18:13-03:00

13 May 2022, 11:10:55

URSULA ADRIANE FRAGA AMORIM **Assinou como parte** (8e3da6bc-1e15-4d2d-a9b8-5439837aef02) - Email: ursula.fraga@foa.org.br - IP: 200.9.143.108 (adm-proxy-108.foa.org.br porta: 45350) - [Geolocalização: -22.5003173 -44.0351367](#) - Documento de identificação informado: 019.227.127-01 - DATE_ATOM: 2022-05-13T11:10:55-03:00

13 May 2022, 16:39:42

DENYS RIBEIRO FURTUNATO **Aprovou** (d3e91e4e-f573-4296-9806-9085ffacf180) - Email: denys.furtunato@foa.org.br - IP: 200.9.143.108 (adm-proxy-108.foa.org.br porta: 36790) - [Geolocalização: -22.499002 -44.03442](#) - Documento de identificação informado: 065.468.766-80 - DATE_ATOM: 2022-05-13T16:39:42-03:00

17 May 2022, 14:19:30

EDUARDO GUIMARÃES PRADO **Assinou como parte** (dc81aee1-dd0b-4098-9d34-352f573e48ed) - Email: ap@foa.org.br - IP: 200.9.143.2 (proxy-bgp-router.foa.org.br porta: 42190) - [Geolocalização: -22.50005893564523 -44.035197661373005](#) - Documento de identificação informado: 757.280.107-25 - DATE_ATOM: 2022-05-17T14:19:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6567b7d764921867fbfe36abd79b872128bc41317d181b5bb95eaa78761e38b1

(SHA512):ed0938417274c9f4f74dc1831a60a6562776be4b7b15818ae099c1ef38755d0f44d68629f22fc0616ed14a51b038903a44861b0c6f279bf6351a1677255efa06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign